



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | | | |
|---|------------------|---|---|
| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
| Intervenção Ambiental COM AAF | 08030000153/13 | 31/01/2013 10:17:31 | NUCLEO PIRAPORA |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| 2.1 Nome: 00292222-7 / JOÃO JOSÉ GALIXTO | | 2.2 CPF/CNPJ: 791.624.528-00 | |
| 2.3 Endereço: RUA ALDERIZA FRANCISCA DOS SANTOS, 277 | | 2.4 Bairro: BARRA DO GUAICUI | |
| 2.5 Município: VARZEA DA PALMA | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 39.260-000 |
| 2.8 Telefone(s): | | 2.9 E-mail: | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| 3.1 Nome: 00048294-3 / INCRA - MG | | 3.2 CPF/CNPJ: 00.375.972/0008-37 | |
| 3.3 Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 3500 | | 3.4 Bairro: BANDEIRANTES | |
| 3.5 Município: BELO HORIZONTE | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 30.130-000 |
| 3.8 Telefone(s): (31) 3281-5499 | | 3.9 E-mail: tiago.mata@bhe.incra.gov.br | |
| 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| 4.1 Denominação: Pa Mae D'agua | | 4.2 Área Total (ha): 4.288,0599 | |
| 4.3 Município/Distrito: VARZEA DA PALMA | | 4.4 INCRA (CCIR): | |
| 4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 826 | | Livro: 2RG | Folha: Comarca: VARZEA DA PALMA |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | | X(6): 534.887 | Datum: SAD-69 |
| | | Y(7): 8.091.941 | Fuso: 23K |
| 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL | | | |
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco | | | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | | | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | | | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | | | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,04% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | | | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | | | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | 4.288,0599 |
| Total | | | 4.288,0599 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | | | Área (ha) |
| Assentamento | | | 4.288,0599 |
| Total | | | 4.288,0599 |

| | | | | |
|---|--|-------------------|-------------------------------|------------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal - RL | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 0,0000 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSIVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 9,6945 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSIVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 9,6945 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSIVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 7,6995 |
| Cerrado + Mata Atlântica | | | | 1,9950 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio | | | | 1,9950 |
| Cerrado | | | | 7,6995 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSIVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SAD-69 | 23K | 531.147 | 8.086.812 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Agricultura | Uso alternativo do solo com agricultura. | | | 1,9950 |
| Pecuária | Uso alternativo do solo com pastagem. | | | 7,6995 |
| | Total | | | 9,6945 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSIVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| CARVAO VEGETAL NATIVO | Essência nativa | 149,61 | M3 | |
| AROEIRA | Madeiras Inaturas | 2,00 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural média em 100% e não está inserido em Área Prioritária para Conservação.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

* Conforme "Requerimento" apresentado pelo interessado, datado de dia 30 de Janeiro de 2013, informa que no dia 28 de Maio de 2013, foi realizado "in loco", na Fazenda Mãe D'água - Lote nº. 52, situada no município de Várzea da Palma/MG, pertencente ao Sr. João José Calixto, uma vistoria técnica, com a finalidade de atendimento do pleito do mesmo, referente à concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, no tocante ao item nº. 4.1.1 "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em 9,5945ha., tendo como base legal o Processo de Regularização Ambiental nº. 08030000153/13/NRA/PP/MG. Na propriedade/Lote nº. 52, após percorrer pontos ao longo do mesmo, pôde constatar que com a área requerida de 9,5945ha., sendo 1,6995ha, com cobertura vegetal de formação floresta estacional decidual - mata - vegetação secundária com estágio médio de regeneração, bem como uma área de 7,6995ha, com cobertura vegetal de formação campestre - cerrado - vegetação secundária. Ambas são passivas de liberação por parte do órgão competente de acordo com a legislação vigente. Diante do exposto, e fundamentado no CAPÍTULO IV - Da Exploração Florestal - Art. 35 da Lei Estadual nº. 14.309/02, sugiro a liberação de 9,5945ha, para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", sendo 7,6995ha, com tipologia vegetal de formação campestre - cerrado, para uso alternativo solo, com implantação de projeto de pastagem, com ressalvas de 70,00 árvores p/ha, distribuídas em espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES e FRUTIFERAS, com a finalidade de garantir o sombreamento das pastagens e abrigos e alimentos para a fauna silvestre, bem como a liberação de uma área de 1,9950ha, com cobertura vegetal de formação de floresta estacional decidual - mata - vegetação secundária em estágio médio de regeneração, para uso alternativo do solo com plantio de lavouras de subsistência (milho, feijão, mandioca e abóbora), com ressalvas das espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES (Caraíba e Pau D'arco), conforme estabelecido no "CAPÍTULO III - DA PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO" - Art. 23. "O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados":

I - "em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas";

- "quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965";

IV - "nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei". Art. 24. "O corte e a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração, de que trata o inciso I do art. 23 desta Lei, nos casos de utilidade pública ou interesse social, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei". Parágrafo único. "Na hipótese do inciso III do art. 23 desta Lei, a autorização é de competência do órgão estadual competente, informando-se ao Ibama, na forma da regulamentação desta Lei".

* Solo: Latossolo Vermelho Escuro com Textura Areno - argiloso;

* II : II Vermelho Claro com Textura Areno - argiloso;

* II : II Escuro com textura Argilosa;

* Espécies vegetais de ocorrência dentro da área liberada e região: Pequiheiro, Gonçalo Alves, Pacari, Pau Terrão, Pau Terrinha, Vinhático, Pau Santo, Massambé, Araticum, Murici, Paineira, Tingui, Capitão, Cagaiteira, Paineira, Jatobá do Campo, Imbu D'anta, Arranha Gato, Sucupira Preta, Sucupira Branca, Açoita Cavalo, Caatinga de Porco, Taboca, Mutambeira, Angico Preto, Angico Branco, Aroeira, Pau D'arco, Vaqueta, Mamoinha, Sete Cazaca, Gramíneas, Copos e Ramos Nativos Diversos;

* Espécies Animais Silvestres de ocorrência na região: Veado Mateiro, Veado Campeiro, Tatu Bola, Tatu Preto, Tatu Canastra, Tamanduá Bandeira, Tamanduá Mirim, Lobo Guará, Raposa, Onça Parda, Gato do Mato, Coelho, Cachorro do Mato, Preá, Bicho Preguiça, Anta, Çotia, Caititu, Luis Caixeiro, Gambá e Pequenos Roedores;

* Avi - Fauna de ocorrência da região: João de Barro, Pássaro Preto, Jandaia, Periquito, Arara Azul, Maritaca, Papagaio, Tucano; Anu Branco do Campo, Anu Preto Branco, Gavião Carcará, Rolinha Parda, Rolinha Roxa, Codorna do Campo, Perdizes do Campo, Canário da Terra e Canário do Brejo;

* Hepto - Fauna de ocorrência na região: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararaca, Cobra Coral Verdadeira e Coral -alsa;

* Répteis ocorrência na região: Teiú, Jacaré, Lagartixa, Camaleão Verde e Socó;

* Conforme consta demarcado em plantas topográficas, será preservada dentro da propriedade/Lote nº. 52 em questão, uma área/faixa com 30,00 metros de largura em toda a extensão do Córrego Ponte Seca e de todas as Grotas Intermitentes, perfazendo um total de 1,1025ha., conforme estabelecido pelo Art. 10 da Lei Estadual nº. 14.309/02;

* Conforme estabelecido na Seção III - Dá Reserva Legal Art. 14 da Lei Estadual nº. 14.309/02, A Reserva Legal é composta por uma área com 1.184,00ha., coletiva aos (56) cinquenta e seis colonos do Assentamento Rural do INCRA/MG da Fazenda Mãe D'água, equivalente a, no mínimo de 20% do total da propriedade (área maior), dividida em dois blocos, tais como;

- A área nº. 1 é constituída por 360,00ha., com tipologia vegetal de formação campestre - cerrado;

- A área nº. 2 é constituída por 824,00ha., com tipologia vegetal de formação campestre - cerrado. As mesmas constam averbadas na AV4-826, datado de 29.11.2000, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea da Palma/MG. A referida área foi demarcada em dois pontos, fora das áreas dos respectivos Lotes;

* O rendimento lenhoso previsto será de 30,00 m3 de lenhas, tocos e raízes/há., equivalente a 15,00 mdc de carvão vegetal da essência nativa/há. O rendimento Lenhoso previsto aprovado pelo técnico vistoriante será de 2999,22 m3 de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 149,61 mdc de carvão vegetal nativo. Também será liberada dentro área de 1,9950ha. que será destinada para agricultura de subsistência, um total de 2,00 m de aroeira. As respectivas madeiras serão destinadas para construções de benfeitorias dentro do Lote em questão, já as cepas, tocos e raízes e galhadas serão destinadas para a produção de carvão vegetal. O interessado devera fazer quitação das taxas pertinentes;

* O interessado devera ficar atento a todas as orientações técnicas recebidas "in loco" pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, no ato da vistoria técnica, no tocante a manter protegidas e preservadas as Reservas Legais da propriedade (área maior), bem como, ressalvas de todas as espécies IMUNES existentes dentro da área que será destinada para agricultura, bem como 70,00 árvores p/ha, distribuídas em espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES e FRUTIFERAS dentro da área destinada para pastagem. As respectivas árvores, terão a finalidade de garantir o sombreamento das pastagens e abrigos e alimentos para a fauna silvestre;

- Obs.: O empreendimento em questão possui a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO/AAF nº. 02241/2012, expedida em 09 de maio de 2012, pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas/SUPRAN/NM;

- Informo que o interessado, foi cadastrado no exercício de 2011, no PROGRAMA "BOLSA VERDE" do Governo do Estado de Minas Gerais, no tocante a prestação de serviços ambientais, referente preservação da área de 1.18400ha. de Reserva Legal da propriedade;

- Todas as ressalvas e orientações técnicas repassadas "in loco" para o interessado, deverão constar no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, para conhecimentos e cumprimentos por parte do mesmo;

- Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Subsecretária de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG, o interessado deverá manter no local da liberação da intervenção florestal; a DAIA, juntamente com a planta topográfica da propriedade; devidamente demarcada pelo técnico vistoriante, com a Área Autorizada. Quaisquer irregularidades ocorridas durante as execuções das operações, serão de total responsabilidade do interessado de acordo com a legislação pertinente;

* Legislação Aplicada:

- Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309 de 19.06.02;
- Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;
- Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;
- Lei Estadual nº. 17.727/08 e Regulamentado pelo Decreto nº. 45.113/09;
- Lei Federal nº. 11.326/06;
- Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006;
- RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº. 1804, DE 11 DE JANEIRO DE 2013;
- Portaria - IBAMA nº. 083, de 26.10.91;
- Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

* Manter preservadas as APP'S, Reservas Legais da propriedade no total 1.18400ha., cadastrado no exercício de 2011, no PROGRAMA "BOLSA VERDE" do Governo do Estado de Minas Gerais, no tocante a prestação de serviços ambientais coletivos dos colonos do Assentamento Rural da Fazenda Mãe D'água, contra incêndios florestais e outras ações que poderão causar danos ambientais as mesma;

* Manter todas as espécies IMUNES existentes dentro da área que será destinada para agricultura, ressalvas de 70,00 árvores p/ha, distribuídas em espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES E FRUTIFERAS dentro da área liberada para pastagens, tais como;

- Pequiizeiro, Vinhático, Mussambé, Sucupira Preta, Sucupira Branca, Caraibeira, Pau D'arco do Campo, Gonçalo Alves, Mangabeira e Araticum;

* Fica proibido o uso do correntão, bem com a prática de se fazer "queimada" dentro da propriedade, sem a prévia autorização do NRA/PP/MG.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 28 de maio de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 357/2013 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA (08030000153/13), conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendimento localiza-se na Fazenda Mãe D'água Lote 52, município de Várzea da Palma (MG), e possui a reserva legal demarcada e averbada, consoante se extrai da Escritura de Registro de Imóvel, matriculada sob o nº 826, junto ao CRI de Várzea da Palma (MG). O laudo técnico sugere a liberação de 9,6945 ha. Frisa-se que consta dos autos laudo técnico favorável.

Ademais, o objeto do pedido e, a documentação acostada aos autos encontra-se em conformidade.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a liberação de 9,6945 ha supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo ouvida a COPA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

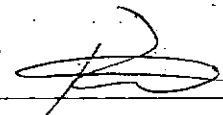
Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno deve ser entranhado aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAEL CORDEIRO DE LIMA MORI - 116314



17.º DATA DO PARECER

segunda-feira, 23 de dezembro de 2013